PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento nº. **02-022/2018**, oriunda do Pregão Eletrônico N° 00001/2018, do tipo menor preço por item, conforme descrito no Processo Administrativo nº 57.892/2017.

PARTES: **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil e, do outro lado, **CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 08.477.694/0001-64.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento do item de nº 45, sendo este **1 (um) ELETROENCEFALÓGRAFO,** oriunda do Pregão Eletrônico N° 00001/2018, do tipo menor preço por item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 57.892/2017. O valor **global** deste Contrato é de **R$ 23.770,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta reais).** A despesa **total** deste Termo, será coberta pela: **Nota de Empenho nº 526,** emitida em 20/07/2018, no valor de **R$ 23.770,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta reais),** e atendida pela Classificação Orçamentária:Unidade Orçamentária 1491; Função 10; Sub-Função 302; Programa 0018; Ação 2259; Elemento 4.4.90.52.00; Fonte 03.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Publicado no Boletim Oficial
Nº 6587 24/08/2018

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Número do Processo Administrativo	57.892/2017
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico N° 00001/2018
Tipo de Licitação	Menor preço por item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	10/08/2018
Prazo	15 (quinze) dias para produtos nacionais e 30 (trinta) dias para produtos importados
Valor global	**23.770,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta reais)**
Número, data e valor do Empenho	**Nota de Empenho nº 526,** emitida em 20/07/2018, no valor de **23.770,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta reais)**
Dados secundários	O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento do item de nº 45, sendo este **1 (um) ELETROENCEFALÓGRAFO,** oriunda do Pregão Eletrônico N° 00001/2018, do tipo menor preço por item, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 57.892/2017

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Espécie: CONTRATO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2018

Termo: 02-022/2018

Fls. 218/227

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL** E, DE OUTRO LADO, **CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME,** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2018, DO TIPO MENOR PREÇO ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da CRM nº 5259462-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.808.681-15, de outro lado, **CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.477.694/0001-64, com sede na Rua Pereira Barreto, nº 105, São Paulo/SP, CEP: 04744-010, neste ato representado, pelo Sr. **WILSON RENATO FRANCISCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.973.369-7, expeido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 145.594.498-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 57.892/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, Lei Municipal N° 2.825, de 06 de janeiro de 2017, decreto Municipal nº 4296, Decreto Municipal nº 6.776/2017, o Decreto Municipal nº 6795/2017 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas

alterações, Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.286/2009, e, ainda no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento do item de nº 45, sendo este **1 (um) ELETROENCEFALÓGRAFO,** oriundo do Pregão Eletrônico N° 00001/2018, do tipo menor preço por ítem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 57.892/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 23.770,00 (vinte e tres mil, setecentos e setenta reais),** conforme constante no Processo Administrativo nº 57.892/2017.

Parágrafo Primeiro – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela:

Nota de Empenho nº 526, emitida em 20/07/2018, no valor de **R$ 23.770,00 (vinte e tres mil, setecentos e setenta reais),** e atendida pela Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 1491; Função 10; Sub-Função 302; Programa 0018; Ação 2259; Elemento 4.4.90.52.00; Fonte 03.

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo para entrega do objeto, será de **15 (quinze) dias,** em caso de objetos de procedência nacional e **30 (trinta)dias**, em caso de produtos de procedência importada, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto deverá ser efetuado nas quantidades, prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega dos materiais através de email, que deverá conter: o dia agendado, local e horários de entrega, sendo estes de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00.

Parágrafo Terceiro – No dia agendado, a Contratada fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rua Fernão Dias, nº30, CEP: 25010-002, Centenário, Duque de Caxias-RJ. Ponto de Referência: Embaixo do Viaduto do Centenário – Em frente ao Posto de Gasolina – Almoxarifado Geral.

CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento)

O pagamento será realizado em processo administrativo autônomo, obedecidas as regras estabelecidas em Decreto Municipal que regular a matéria, que no ato da assinatura será entregue, em cópia, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

I - Requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, endereçado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

II - DANFE atestado e datado em seu verso, nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, datado e atestado por 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

III - Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

IV - AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;

V - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restante dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;

VI – Planilha com detalhamento dos serviços executados, quando couber;

VII - Nota de empenho;

VIII - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;

IX - Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;

X - Portaria de nomeação do fiscal, devidamente publicada;

XI - Certidões regulares de FGTS, Seguridade Social e CND.

XII – Folha de pagamento e resumo geral na forma da IN RFB nº 971/2009, art. 134, inciso I, quando couber;

XIII – GFIP na forma da IN RFB nº 971/2009, art. 134, inciso II, quando couber;

XIV – Ata de Registro de Preços, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA– (Obrigações da CONTRATADA)

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Obedecer o cronograma de entrega com locais e horários indicados pela SMS;

II – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens nos locais designados pela SMS;

III – Substituir o item, no prazo de 03 (três) dias corridos, caso seja constatada entrega incompleta, insuficiente ou divergente, com vícios defeitos ou incorreções;

IV – Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

V - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

VI – Responsabilizar-se pelos itens entregues, no que tange a qualidade dos materiais utilizados, cores, formatos e demais especificações do objeto;

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de conformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

IX – Comprometer-se a substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

X – Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, termo de referência e seus anexos e no presente Contrato;

XI – Designar um gerente responsável, perante o **MUNICÍPIO**, por todos os aspectos contratuais;

XII – Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à SMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIII – Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à SMS ou a terceiro sem outras cominações contratuais ou legais a eu estiver sujeita;

XIV – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo;

XVI – Manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Prestar informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

II – Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

III – Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas;

IV – Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam este projeto, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor;

V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acorde com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI – Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente prestado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

VII – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação, termo de referência e anexos;

VIII – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, a ser

informado quando da lavratura do respectivo Termo, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 6776/2017.

Parágrafo Primeiro - Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações do fornecimento, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legisiação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento contratados, à sua execução, conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entrega dos itens estabelecidos neste Projeto Básico com toda a cautela e boa técnica.

Parágrafo Quinto - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle dos itens entregues, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato.

Parágrafo Sexto – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providencias legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada ela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos materiais previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois funcionários do **MUNICÍPIO**, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade

contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo – Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Rescisão Administrativa)

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:**

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Terceira, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma:

Duque de Caxias, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME
WILSON RENATO FRANCISCO
Representante Legal